



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMUS - GNF  
FOLHA 04  
MUNICÍPIO

Ilma. Senhora

**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Nesta,

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
1. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.		
2. PROC. ADM N° 2021.12.20.0004.		
3. Solicitamos abaixo: Contratação de Serviços		
4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDADE DE MESES
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.	12
7. JUSTIFICATIVA: O imóvel localizado no município de São Luís/MA, atende as finalidades precípua desta Secretaria Municipal, o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e tamanho.		
8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE		
<i>Adriana Sales da Silva</i> - Em, 20 de DEZEMBRO de 2021. Agente Administrativo		

**SETOR ADMINISTRATIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - CNF  
FOLHA 05  
SUBRICA A

Governador Nunes Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

Ao senhor  
**ALAILSON HOLANDA RODRIGUES**  
Engenheiro Civil

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio, venho por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado no município de São Luís/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo nº2021.12.20.0004.

Atenciosamente,

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RECEBIDO EM: 20 / 12 / 21

  
ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

**CASA DE APOIO EM SÃO LUIS – MA**

Alailson Holanda Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 111520051-5

Governador Nunes Freire  
2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO



PREFEITURA  
GOVERNADOR  
NUNES FREIRE

SEMUS - GNF  
FOLHA 02  
RUBRICA

**1- REQUERENTE**

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, CNPJ Nº 01.612.834/0001-10.

**2- OBJETO**

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua São Pantaleão, nº 290, centro, São Luis -MA.

**3- PROPRIETÁRIO**

Lendres Cotrim Nagy

**4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Governador Nunes Freire, 27 de Dezembro de 2021.

Alailson Holanda Rodrigues

Eng. Civil CREA MA 111720051-5

**5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

**6- METODOLOGIA DO TRABALHO**

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

**7- VISTORIA**

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

**7.1- DIMENSÕES LIMITES**

O imóvel em questão possui área construída de 284,00 m<sup>2</sup> e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono irregular de 423,66 m<sup>2</sup>.

a) Área total construída-----

284,00 m<sup>2</sup>

**7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O referido imóvel é constituído seis quartos, uma sala, uma cozinha, um depósito, três halls, um banheiro, uma ducha, um lavabo e uma lavanderia, todos com piso cerâmico e paredes pintadas com tinta PVC. Possui também dois banheiros com cerâmica no piso e nas paredes até a altura de 1,8 metros. A cobertura é composta por telhas cerâmicas e estrutura de madeira. Possui também uma área livre de 135 m<sup>2</sup> toda cercada por muro.

**7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL**

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, Correios, correspondentes bancários e outros como lojas e supermercados; e possui via de acesso de terra batida. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

a) DESEMPENHO DO MERCADO: NORMAL

b) ABSORÇÃO: NORMAL

c) NÚMERO DE OFERTAS: BAIXO

d) NÍVEL DE DEMANDA: BAIXO

e) CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ: NORMAL

**8- CONCLUSÃO**

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 3000,00 (Três mil Reais)

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO TÉCNICA**

SEMUS - GNF  
FOLHA 02  
RUBRICA

**1) MÉTODO EMPREGADO**

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

**2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO**

**2.1- IMÓVEL 1**

Um imóvel com cozinha, copa, seis salas, área de serviço, depósito, dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, varanda e dois halls com piso em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrílica.

a) Área total construída-----	310,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	3.300,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	10,65 R\$/m <sup>2</sup>

**2.2- IMÓVEL 2**

Um imóvel com 2 quartos, terraço, sala e cozinha integrados, banheiro, área de circulação e área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira, forro de PVC e piso cerâmico.

a) Área total construída-----	270,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	2.800,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	10,37 R\$/m <sup>2</sup>

**2.3- IMÓVEL 3**

Um imóvel com três quartos, uma sala, depósito e uma área de hall com piso cerâmico e paredes com pintura à base d'água amobos com forro de madeira, um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha colonial e estrutura de madeira.

a) Área total construída-----	295,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	3.150,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	10,68 R\$/m <sup>2</sup>

**3) HOMOGENEIZAÇÃO**

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	10,65	10,65
2	10,37	10,37
3	10,68	10,68

Valores homogeneizados (X), em R\$/m<sup>2</sup>

Média:  $X = \sum(X_i)/n$

**X = 10,56**

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

**S = 0,17**

**4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja,  $d = |X_i - X|/S < VC$ , o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é  $VC = 1,38$ .

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	0,48	Pertinente
2	1,15	Pertinente
3	0,67	Pertinente

**4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$ , onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Distribuição t de Student*, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança:  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

**Li = 10,34**

Limite superior do intervalo de confiança:  $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

**Ls = 10,79**

**5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO**

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbitrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R\$ 10,34 a R\$ 10,79.

**6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.**


Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

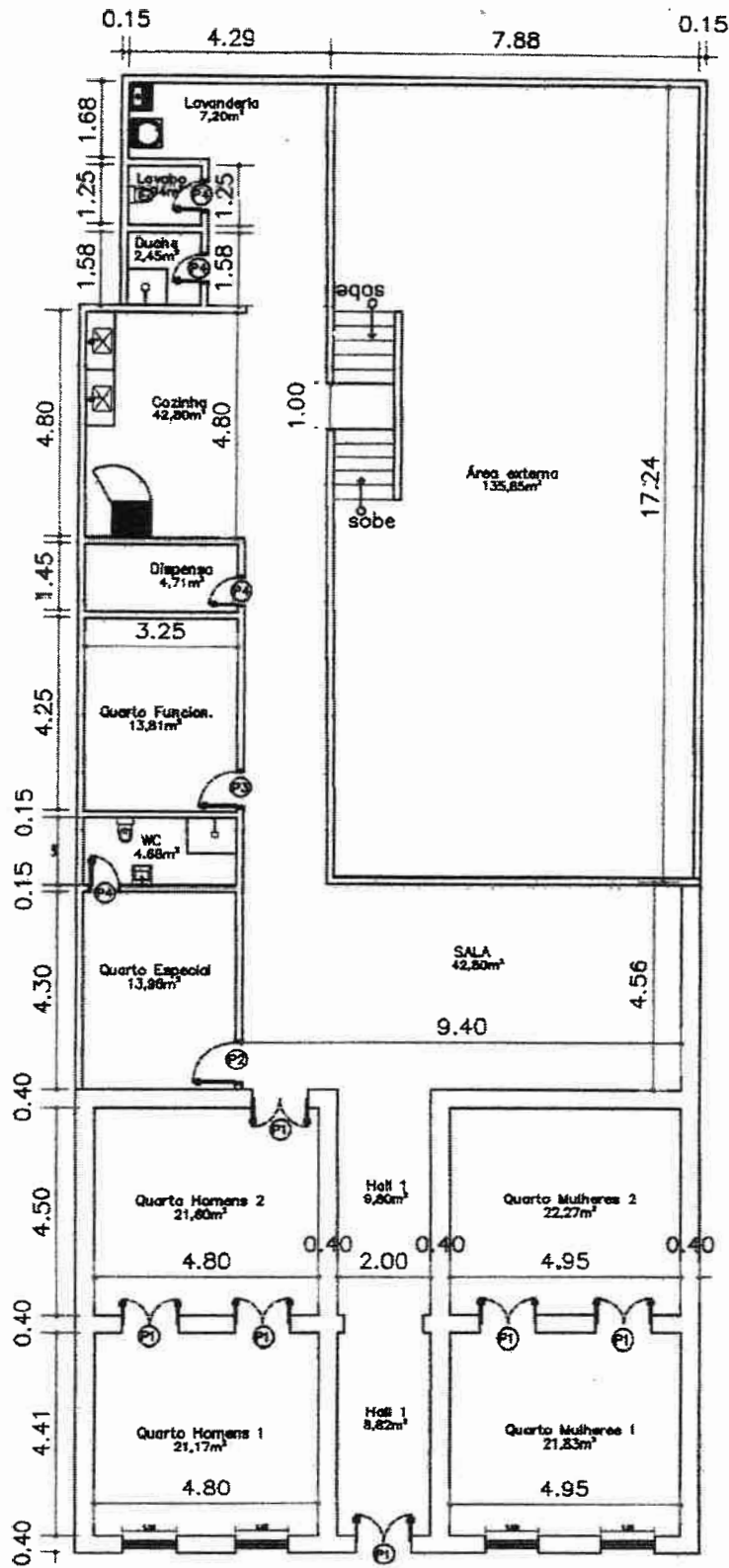
- a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado-----  
b) Valor final aluguel-----

10,56 R\$/m <sup>2</sup>
3.000,32 R\$

**Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:**

**3.000,00 R\$**

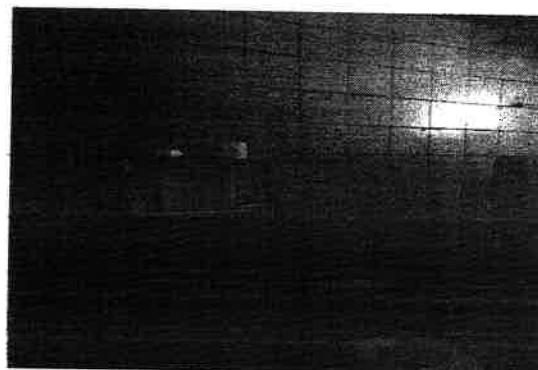
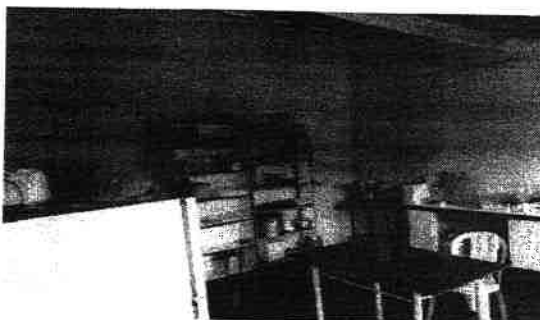
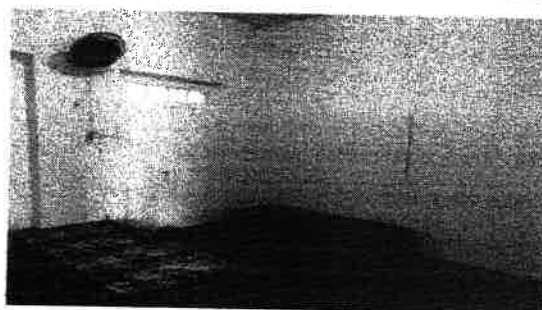
  
Governador Nunes Freire, 27 de Dezembro de 2021.  
Máilson Holanda Rodrigues  
Eng. Civil CREA MA 111720051-5



PLANTA TÉRREO  
ESC. 1:150

LOCAL: São Luís - MARANHÃO					
ENDEREÇO: RUA São Pantaleão, nº 290, Centro, São Luís, -MA					
ESCALA: INDICADA	ÁREA: 423,66 m <sup>2</sup>	PERÍMETRO: 90,82 m	CADISTA:	PRANCHA: 01/01	
TÍTULO/SERVIÇO: PROJETO ARQUITETÔNICO-PLANTA BAIXA		RESP. TÉCNICO: ALAILSON HOLANDA RODRIGUES CREA Nº MA 111520051-5			
OBSERVAÇÕES: COTAS E NÍVEIS EM METROS; - MEDIDAS PREVALECEM SOBRE O DESENHO; - CONFERIR MEDIDAS E NÍVEIS NO LOCAL;		PROPRIETÁRIO: PREF. MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE - (COMUNICAÇÃO)			
		DATA: maio/2021	FORMATO DA PRANCHA: A / 4	ESC. PLOTAGEM: 1/150	

ANEXO II  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and lines.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - GNF  
FOLHA 12  
RUBRICA [assinatura]

Governador Nunes Freire/MA, 28 de dezembro de 2021.

Ao  
Setor de Execução Contábil  
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando à Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Atenciosamente,

  
ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RECEBIDO EM: 28 / 12 / 21

  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 01.612.834/0001-10  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

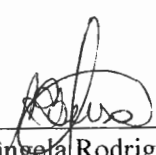
**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel para o Funcionamento da Casa de Apoio, Localizada no Município de São Luís/MA, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Governador Nunes Freire/MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.10 – Secretaria Municipal de Saúde.  
10.122.0035.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 391.446,19  
Valor suplementado Não ( ) Sim (X)

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marisângela Rodrigues de Sousa  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - GNF  
FOLHA 1/2  
RUBRICA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021.

**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

02 Poder Executivo  
02.10 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0035.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 391.446,19  
Valor suplementado: ( ) Não (X) Sim

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021.

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



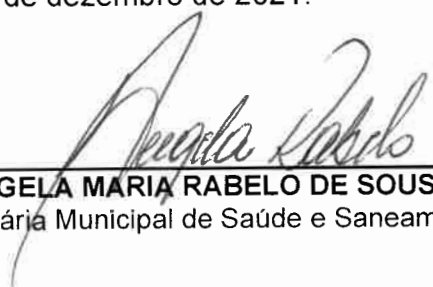
**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2022, conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2022	R\$ 109.111.626,34
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 36.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,032%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 5.837.290,30
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 36.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.	0,616%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021.

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - GNF  
FOLHA 38  
PUB. Nº

## AUTORIZAÇÃO

Eu, **ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Locação do imóvel de propriedade do Sr. LENDRES COTRIM NAGY, portador da Cédula de Identidade RG nº 8297475, CPF nº 712.038.853-34, localizado no município de São Luís/MA, para o funcionamento da Casa de Apoio, no valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada em anexa ao processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Governador Nunes Freire/MA, 03 de janeiro de 2022.

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - GNF  
FOLHA 26  
RUBRICA

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME:** LENDRES COTRIM NAGY  
**ENDEREÇO:** Montevideo E, nº 158, CS 1, Maria Goretti  
**CIDADE:** Chapeco/SC  
**REF:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, a documentação citada a baixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Energia;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa do Imóvel;
- Dados Bancários.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 03 de janeiro de 2022

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RECEBIDO EM 04/01/2022.

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

SEMUS - GNF  
FOLHA 26  
RUBRICA X

## ANEXO I

À  
Ilma. Senhora  
ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.  
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022.

## PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na no município de São Luís/MA, para o funcionamento da Casa de Apoio, proposto em R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

\_\_\_\_\_ (MA). \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX



SEMUS - GNF  
FOLHA 22  
RUBRICA 10

# DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
LENDRES COTRIM NAGY

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AUF  
8297475 SSP SC

CPF  
712.038.853-34

DATA NASCIMENTO  
25/04/1974

FILIAÇÃO  
NAGY LAJOS ENDRE  
LENI COTRIM NAGY

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B B

Nº REGISTRO  
00272414931

VALIDADE  
08/07/2025

1ª HABILITAÇÃO  
16/02/1998

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO  
13/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49126630610  
SC156419718

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2010893024

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



00951571  
PC -00  
LENDRES COTRIM NAGY  
MONTEVIDEO E 158  
E - MARIA GORETTI  
89801-455 CHAPECO - SC

301121  
Postagem: 30/11/2021  
Vencimento: 09/12/2021  
Emissão: 29/11/2021  
Previsão prox. Fechamento: 29/12/2021

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	236,96
Pagamento efetuado em 11/11/2021	- 236,96
Saldo financiado	0,00
Encargos (financiamento + moratório)	7,29
Lançamentos atuais	237,95
<b>Total desta fatura</b>	<b>245,24</b>

Titular **LENDRES COTRIM NAGY**  
Cartão **5305.XXXX.XXXX.4408**

**O total da sua fatura é:**  
**R\$ 245,24**

**Com vencimento em:**  
**09/12/2021**

**Limite total de crédito 5.000,00**  
Limite utilizado no mês **245,24**  
Disponível para saque no Brasil **500,00**  
Disponível para saque no exterior **5.000,00**

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:  
**R\$ 43,83**

Parcelas fixas:  
**R\$ 36,32**  
**+11x R\$ 36,32**

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ 277,71  
O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ 435,84

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

**Pra que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: [magazine.luiza.com.br/luizacred](http://magazine.luiza.com.br/luizacred) > Cartão Luiza > Fatura Digital**

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75157 56084.012048 00168.710002 5 000**

Número do Documento 00515560840/0646313  
Nome do Pagador/CPF/CNPJ LENDRES COTRIM NAGY - 712.038.853-34  
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80  
Endereço do Beneficiário RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2º A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP

**recibo do pagador**  
Nosso Número 175/15560840-1  
Valor do Documento R\$ 245,24  
Vencimento 09/12/2021  
Autenticação Mecânica

<b>Banco Itaú S.A.</b>	<b>341-7</b>	<b>34191.75157 56084.012048 00168.710002 5 000</b>			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento 09/12/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80 RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2º A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP					Agência / Código Beneficiário 2040/01687-1
Data do Documento 09/12/2021	Número do Documento 00515560840/0646313	Espécie DOC. FT	Acerte N	Data do Processamento 29/11/2021	Nosso Número 175/15560840-1
Use do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 245,24
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.					(-) Descontos / Abatimentos (+) Juros / Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP LENDRES COTRIM NAGY - 712.038.853-34 MONTEVIDEO E 158 - E - MARIA GORETTI - 89801-455 CHAPECO - SC - Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **712.038.853-34**

Nome: **LENDRES COTRIM NAGY**

Data de Nascimento: **25/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/05/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:30:51** do dia **04/01/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C9C5.1C64.FD88.E96B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
SEMUS GNF  
FOLHA 26  
RUBRICA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENDRES COTRIM NAGY

CPF: 712.038.853-34

Certidão nº: 120243/2022

Expedição: 04/01/2022, às 10:28:34

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENDRES COTRIM NAGY**, inscrito(a) no CPF sob o nº **712.038.853-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 228414/21

**Data da Certidão:** 25/10/2021 10:44:21

CPF/CNPJ 71203885334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



SEMAJUS - GNF  
FOLHA  
PUBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 075867/21

**Data da Certidão:** 25/10/2021 10:44:55

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 71203885334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/01/2022 10:29:04



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ: 01.612.834/0001-10

Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



04/01/2022 15:23:21  
USUÁRIO:ATENDENTE04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 26/2022  
AUTENTICAÇÃO:A3XQ-TJXL**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **LENDRES COTRIM NAGY**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **712.038.853-34**, residente à **MOTEVIDEO E, 158 MARIA GORETTI**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/07/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 04/01/2022.



# PROPOSTA DE PREÇOS

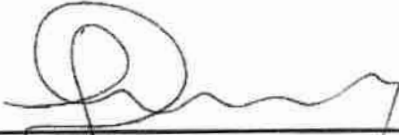
À  
Ílma. Senhora  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME: LENDRES COTRIM NAGY
2. CPF: 712.038.853-34
3. ENDEREÇO: Montevideo E, nº 158, CS 1, Maria Goretti
4. CIDADE: Chapecó/SC
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

**PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR**

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado no município de São Luís/MA, para o funcionamento da Casa de Apoio, proposto em R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Governador Nunes Freire (MA), 04 de janeiro de 2022.

  
**LENDRES COTRIM NAGY**  
CPF nº 712.038.853-34



PARECER JURÍDICO Nº 0501014/2022 - PGM

À  
SRA. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**PROCESSO nº 2021.12.20.0004**

**ASSUNTO:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**OBJETO:** Parecer no que tange à Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.

**RELATÓRIO**

Versam-se os autos do Processo Administrativo nº **2021.12.20.0004**, tratando sobre a possibilidade de **Locação do Imóvel** localizado no município de São Luís/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

Justifica-se “O imóvel localizado no município de São Luís/MA, atende as finalidades precípua da Administração, o Imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Nunes Freire/MA”.

**Eis o breve relatório, Segue o PARECER.**

Consta, nos autos, que o custo dos serviços está orçado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mensais, bem como a informação da dotação orçamentária, sob as rubricas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e a devida autorização pela Autoridade Superior.

Nos autos foi juntado o Laudo de Avaliação Para Fins de Locação de Imóvel contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, prazo, investimento, forma de pagamento e justificativa da contratação, devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Assim sendo, verifica-se que a futura locatária apresentou Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme consta nos autos valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global locativo de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com fito de prever o valor global acima citado, quando da abertura dos orçamentos em seu respectivo ano.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Estes são os fatos que merecem destaque. É o relatório. Passa-se a opinar,

**P. G. M.**

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 1 de 4



NO MÉRITO

Preliminarmente, reflete-se no princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF/88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna somente em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações e determinados conforme a questão. No caso em apreço, consigna-se que a contratação requerida poderá ser firmada no instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que, nessa hipótese, por se tratar da via mais econômica, vez que não haveria a necessidade de publicação do ato na imprensa oficial, deverá ser adotada, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/1993):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (grifou-se).*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste teor, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 2 de 4



*"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acurdir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).*

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação direta do objeto requerido, por dispensa de licitação, **diante da justificativa constante dos autos.**

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor:

*[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.*

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação ora em testilha referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

#### CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, **OPINA-SE pela regularidade da contratação ora pretendida, fundada no instituto da Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, tendo vista está comprovado nos autos o *atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, tudo nos termos da Lei Federal retromencionada, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 3 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMUS - GNF  
FOLHA 46  
RUBRICA AS


com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este parecer contém 04 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Governador Nunes Freire/MA, 05 de janeiro de 2022.

  
**AMANDIO SANTO**  
OAB/MA nº 6.633 - MA  
Procurador Geral do Município

P. G. M.



PROCESSO Nº 2021.12.20.0004

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento da Casa de Apoio.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela **contratação direta** o Sr. **LENDRES COTRIM NAGY**, portador da Cédula de Identidade RG nº **8297475**, CPF nº **712.038.853-34**, residente e domiciliado na Montevideo E, nº 158, CS 1, Maria Goretti, Chapeco/SC, para locação de imóvel localizado no município de São Luís/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para locação de um prédio para o funcionamento da Casa de Apoio, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

**Lei Nº 8.666/1993:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta Sem Licitação”:

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei,*

**SETOR ADMINISTRATIVO**

Rua do Evangelho, nº 499, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 1 de 3



*numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípua da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível “[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado” (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

**TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009**

*“[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o **único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo**”.*

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justificativa de preços nos Processos de Contratação Direta:

**Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:**

...

*45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial*

**SETOR ADMINISTRATIVO**

Rua do Evangelho, nº 499, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMUS - CNF  
FOLHA 1/1  
RUBRICA 1/1

*da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.” (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)*

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **12 (doze) meses**, sendo contratado o valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Governador Nunes Freire - MA, 06 de janeiro de 2022.

*Aliciana Sales da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Agente Administrativo

**DESPACHO:**  
AUTORIZO NO FORMA DA LEI  
Gov. Nunes Freire/MA, 06/01/22  
*Angela Sabele*  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Saneamento



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2021.12.20.0004, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 014/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. LENDRES COTRIM NAGY, CPF nº 712.038.853-34, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

02 Poder Executivo  
02.10 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0035.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 391.446,19  
Valor suplementado: ( ) Não (X) Sim

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

SEMUS - GNF  
FOLHA 5?  
RUBRICA A

Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 12.755,00 (Doze Mil, e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0211 - Secretaria De Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0089.2023.0000 - Manutenção de Transporte Escolar - PNATE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Nunes Freire - MA, 22 de março de 2022. NILDEMAR MESQUITA LAGO - Secretária Municipal de Educação.

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2203.001/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, sob CNPJ nº 01.612.834./0001-10. CONTRATADA: PAIVA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 37.422.995/0001-47, localizada TV. SÃO FRANCISCO - CENTRO, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. OBJETO: Contratação de empresa para MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS PARA ONIBUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 12.755,00 (Doze Mil, e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais). ÓRGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0211 - Secretaria De Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0089.2023.0000 - Manutenção de Transporte Escolar - PNATE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Em 22 de março de 2022. NILDEMAR MESQUITA LAGO - Secretária Municipal de Educação.

---

// **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022**

---

PROCESSO nº 2021.12.20.0004. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022. OBJE-TO: Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, a Sra. LENDRES COTRIM NAGY, CPF nº 712.038.853-34. VA-LOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0035.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde/FMS. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022. //

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022**

---

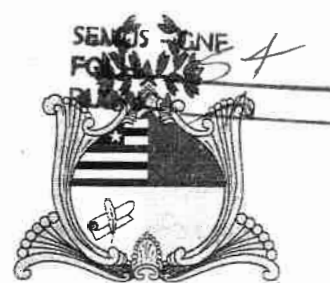
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0035.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, representada pela Sra. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA, pela LOCATÁRIA e o Sr. LENDRES COTRIM NAGY, CPF nº 712.038.853-34, denominado LOCADOR. DATA DA ASSINATURA: 07 de JANEIRO de 2022.





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 315 :: QUINTA, 07 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022	1

### **ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2022

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

ONDE SE LÊ: Na Publicação do Extrato de Ratificação da Dispensa, onde se Lê, Valor Mensal R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Valor Global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

LEIA-SE: Valor Mensal R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022

ONDE SE LÊ: Na Publicação do Extrato de Contrato nº 0701014/2022, onde se Lê, Valor Mensal R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Valor Global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

LEIA-SE: Valor Mensal R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Governador Nunes Freire – MA, em 01 de março de 2022.  
ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cfc5c83abbda26581b6ea7d43d60fabfc138d516  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMAUS - GNE  
FOLHA 56  
RUBRICA

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, convoca o Sr. **LENDRES COTRIM NAGY**, portador da Cédula de Identidade RG nº **8297475**, CPF nº **712.038.853-34**, residente e domiciliado na Montevideo E, nº 158, CS 1, Maria Goretti, Chapeco/SC, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022 referente a Locação de um prédio para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA.

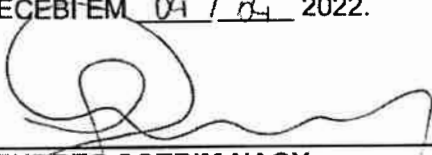
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RECEBI EM 04/01 2022.

  
**LENDRES COTRIM NAGY**  
CPF nº 712.038.853-34



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0701014/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.20.0004  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022  
CONTRATO Nº 0701014/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E SANEAMENTO E O(A) SR(A).  
LENDRES COTRIM NAGY.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua do Evangelho, nº 499, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**, portadora da célula de Identidade, RG nº CPF nº 755.895.75320 e RG nº 029155622005-3, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e o(a) senhor(a), **LENDRES COTRIM NAGY**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8297475, CPF nº 712.038.853-34**, residente e domiciliado na Montevideo E, nº 158, CS 1, Maria Goretti, Chapeco/SC, denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.12.20.0004**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luis/MA

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEMUS - GNF  
FOLHA 58  
RUBRICA

- A LOCADOR obriga-se a:
- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
  - II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
  - III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
  - VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
  - VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
  - IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
    - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
    - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
    - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
    - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
    - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
    - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
    - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
  - X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
  - XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
  - XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
  - XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
  - XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;





- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0414, 001, CONTA 37815-0, desde que o recibo locatício, ou



documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.**

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo  
02.10 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0035.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 391.446,19  
Valor suplementado: ( ) Não (X) Sim

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força



maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

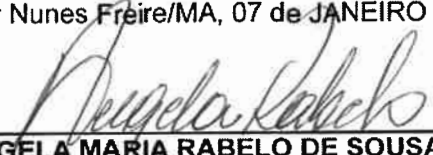
Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de JANEIRO de 2022.

  
ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
LOCATÁRIA

  
LENDRES COTRIM NAGY  
CPF nº 712.038.853-34  
LOCADOR



SEMUS - GNF  
FOLHA  
RUBRICA

Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 12.755,00 (Doze Mil, e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0211 - Secretaria De Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0089.2023.0000 - Manutenção de Transporte Escolar - PNATE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Nunes Freire - MA, 22 de março de 2022. NILDEMAR MESQUITA LAGO - Secretária Municipal de Educação.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

##### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2203.001/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, sob CNPJ nº 01.612.834/0001-10. CONTRATADA: PAIVA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 37.422.995/0001-47, localizada TV. SÃO FRANCISCO - CENTRO, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. OBJETO: Contratação de empresa para MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS PARA ONIBUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 12.755,00 (Doze Mil, e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais). ÓRGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0211 - Secretaria De Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0089.2023.0000 - Manutenção de Transporte Escolar - PNATE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Em 22 de março de 2022. NILDEMAR MESQUITA LAGO - Secretária Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

PROCESSO nº 2021.12.20.0004. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022. OBJE-TO: Locação de Imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, a Sra. LENDRES COTRIM NAGY, CPF nº 712.038.853-34. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0035.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde/FMS. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio, localizada no município de São Luís/MA, VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0035.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, representada pela Sra. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA, pela LOCATÁRIA e o Sr. LENDRES COTRIM NAGY, CPF nº 712.038.853-34, denominado LOCADOR. DATA DA ASSINATURA: 07 de JANEIRO de 2022. //







# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 315 :: QUINTA, 07 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

SEMUS - GNF  
FOLHA  
RUBRICA

## SUMÁRIO

Descrição

Página

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022..... 1

### ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2022

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

ONDE SE LÊ: Na Publicação do Extrato de Ratificação da Dispensa, onde se Lê, Valor Mensal R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Valor Global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

LEIA-SE: Valor Mensal R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701014/2022

ONDE SE LÊ: Na Publicação do Extrato de Contrato nº 0701014/2022, onde se Lê, Valor Mensal R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Valor Global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

LEIA-SE: Valor Mensal R\$ \$ 3.000,00 (Três Mil Reais), Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Governador Nunes Freire – MA, em 01 de março de 2022.  
ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cfc5c83abbda26581b6ea7d43d60fabfc138d516

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 168621

ENTE FEDERATIVO: Governador Nunes Freire

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 2021.12.20.0004 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 12 de Abril de 2022 às 11:21:35 com o número 1649773295732.

São Luis, 12 de Abril de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 251985

ENTE FEDERATIVO: Governador Nunes Freire

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GOVERNADOR  
NUNES FREIRE

PROCESSO: 2021.12.20.0004 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0701014 / 2022

CONTRATADO: LENDRES COTRIM NAGY

CNPJ CONTRATADO: 71203885334

DATA ASSINATURA: 07/01/2022

VALOR: R\$ 36.000,000000

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 11:32:44 com o número 1649773964228.

São Luis, 12 de Abril de 2022